

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 2116

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

PORTARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTAGIO PROBATÓRIO

PORTARIA nº 004/EP, de 16 dias de setembro do ano de 2024

(Dispõe sobre **REPROVAÇÃO** de Servidor
Público Municipal em Avaliação de Estágio
Probatório)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal da Administração da Prefeitura da Estância turística de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Complementar nº 050 de 07/01/2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 19/01/1993 e nos termos do Decreto nº 6123/2021, em conformidade com parecer final exarado no processo avaliatório constante das folhas anotadas de nº 83 a 85, e a vista dos demais elementos constante do respectivo expediente, **RESOLVE**, homologar o **resultado final** da avaliação de desempenho conclusivo como **"INSATISFATÓRIO - DESFAVORÁVEL"**, avaliado em estágio probatório, uma vez que foi considerado inapto, devido ao resultado negativo e suas avaliações e pelo abandono do cargo e declarar a **REPROVAÇÃO** dos servidores abaixo identificados:

Matrícula Funcional	Admissão/Nomeação	Cargo/Função	Resultado	
9109-1	02/06/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	Avaliação Parecer Situação	Insatisfatório Desfavorável Reprovado – Não estável

REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 dias de setembro de 2024.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – AMAMENTAÇÃO

CANDIDATAS LACTANTES

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, por meio de seu Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva, **DIVULGA** o resultado da solicitação de atendimento especial para amamentação durante as provas, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
60	Mariana de Fátima De Pieri Oliveira	Professor(a) de Biologia Educação Básica	Deferido

A candidata lactante que tiver seu pedido de amamentação deferido deve se atentar ao disposto nos itens 4.1. a 4.12. do Edital.

Avaré/SP, 18 de setembro de 2024.

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

Outros Atos



CONSELHO DE POLITICA CULTURAL DE AVARÉ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez de Setembro de dois mil e vinte quatro às 15hs00min a presidente realizou a primeira chamada e às 15hs15min a segunda chamada, Logo após deu-se o início a aprovação da mesa diretora e membros aos ofícios de parabenização a serem enviados aos vencedores, idealizadora, a empresa vencedora do chamamento público e parceiros na realização da Fampopinha Estudantil 2024, através da PNAB, conforme abaixo:

A empresa vencedora do chamento público/PNAB Correndo o Trecho representada pelo Paulo Roberto Monteiro de Melo, em primeiro lugar na fampopinha estudantil a aluna do Instituto Federal de São Paulo intérprete da música Samba - Clichê ganhadora de R\$ 1 mil reais e bolsa de estudo integral na Faculdade Eduvale de Avaré, em segundo lugar Willian Camargo Matias da Escola Municipal Holambra II de Paranapanema com o prêmio de R\$ 800 reais e 50% de bolsa de estudo na Faculdade Eduvale de Avaré, em terceiro lugar Sayuri Cardoso, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos com a premiação foi de R\$ 500 reais e 25% de bolsa na Faculdade Eduvale, Ricardo Nascimento do CEEJA, venceu a categoria Melhor Intérprete com o prêmio de R\$ 400 reais, Willian Camargo Matias conquistou a categoria Aclamação Popular com o prêmio de R\$ 400 reais, a torcida da Escola Estadual "Coronel João Cruz" foi considerada a melhor da edição ganhando uma TV, o júri foi composto pela publicitária e escritora Jane Mary Guimaraes Lutti, pelo músico João Mateus Rúbio Arruda e pelo cantor e compositor Tonio Chaccon, a banda de apoio formada pelos músicos Helton Vicentini (bateria), Danilo Oliveira (teclado), Sandro Carvalho (guitarra) e Flávio Thempo (baixo), Danilo Machado (organizador de palco) e Du Javaro (músico e ensaio), a cantora Vanessa Reis, intérprete oficial da canção-tema da Fampop, fez o show de abertura e encerramento da edição, a empresa parceira Faculdade Eduvale, a idealizadora do projeto Fampopinha Estudantil Dra. Vera Cristina Jorge Fernandes, a Secretária de Cultura Isabel Cardoso, ao diretor do Centro Cultural Esther Pires Novaes Marcelo Ricardo Correia.

Na sequência foi aberta a votação para aprovação dos ofícios e todos aprovado por unanimidade.

As dezesseis horas e trinta e cinco minutos deu-se por encerrada a reunião ordinária do CPCA.

Estância Turística de Avaré, 10 de setembro de 2024.

Elaine F Stella
Presidente

Cintia C. Batista Brisola
1ª Secretaria

Rua Minas Gerais, nº 279 – Água Branca – Avaré/SP – Telefone: (14) 3732-5057
e-mail: cultura@avare.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiro químico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de Torneio de Futebol Infantil na Barra Grande.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 13748/2024

Valor: R\$ 498,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Tenda Piramidal com fechamento físico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos diversos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 12332,12362,12378/2024

Valor: R\$ 31.263,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 13513/2024

Valor: R\$ 5.896,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 13514/2024

Valor: R\$ 11.952,80

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 14171/2024

Valor: R\$ 9.828,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 14172/2024

Valor: R\$ 13.650,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 12021,13564,13565/2024

Valor: R\$ 97.531,20

Avaré, 18 de setembro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 12046,13876,13878,14197/2024

Valor: R\$ 105.620,80

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmula infantil isenta de lactose e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Montreal Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 7244,15800/2024

Valor: R\$ 3.695,44

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 11623/2024

Valor: R\$ 600,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Patrícia de Cássia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 9034,9035/2024

Valor: R\$ 1.031,50

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 9458,9965,9966/2024

Valor: R\$ 2.081,48

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 9057,9058,9436,10135,10136/2024

Valor: R\$ 1.505,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 9785,11690/2024

Valor: R\$ 12.472,00

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Louro Auto Peças Ltda.

Empenho(s):

9036,9037,9038,11719,11720,11816,11983,11986/2024

Valor: R\$ 6.892,20

Avaré, 18 de setembro de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Service Tecnologia em Segurança Ltda., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 2114, pág. 02, de 17 de setembro de 2.024

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5606,5607,5608,5609/2024

Valor: R\$ 103.202,60

Avaré, 17 de setembro de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5606,5607,5608,5609,5639/2024

Valor: R\$ 103.202,60

Avaré, 17 de setembro de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.111, de 18 de setembro de 2.024.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na Estância Turística de Avaré, e dá outras providências".

Autoria: Verª Maria Isabel Dadário e outros

(Projeto de Lei nº 95/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais da Estância Turística de Avaré:

I- atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V-coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e,

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura, o Fórum do Bem-Estar Animal;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais da Estância Turística de Avaré é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura,
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- e) 1 (um) representante da Defesa Civil.

II- 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Avaré, médico veterinário devidamente inscrito na entidade de classe respectiva e atuante no Município há mais de um ano;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;
- c) 1 (um) representante de Organização Não Governamental ou entidade civil relacionada a educação ambiental, aos direitos, proteção e defesa dos animais, devidamente instaladas no Município há mais de um ano;
- d) 2 (dois) representantes dos protetores independentes de Avaré.
- e) 2 representantes de Instituições de Ensino Superior

que ofertam o curso de medicina veterinária no município de Avaré.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, e nomeados mediante ato normativo próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno

II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em legislação específica;

Art. 4º- Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, constituirá de Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário, de forma não remunerada.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º- O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo

seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, reunir-se-á, senão em virtude de outro local de melhor escolha, na Sala dos Conselhos, disponibilizada pela Prefeitura de Avaré.

Art. 10 - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- promoção de medidas educativas e de

conscientização;

VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13 - Constituem receitas do Fundo:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de Avaré;

V- recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA, quando instituído, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo Município de Avaré, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- empréstimos nacionais, junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil, internacionais, também reconhecido pelo Banco Central do Brasil; e, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais, tais como financiamentos, que podem ser captados pelo município junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro, que desde já, fica autorizado o Executivo à criação de Ficha Orçamentária para a Lei Orçamentária vigente, devendo, para os próximos anos, manter-se ativa junto à Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Avaré, geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Avaré.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Avaré e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art.16- O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Avaré.

Art. 17- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal de Avaré para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art.18- É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art.19- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art.20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.112, de 18 de setembro de 2.024.

Autoriza a criação do Centro Especializado de Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disposições

Autoria: Ver. Moacir Lima (Projeto de Lei nº 112/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro Especializado em Autismo.

Art. 2º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o TEA, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com TEA em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Art. 3º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com TEA.

Art. 4º. O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data
supra

Lei nº 3.113, de 18 de setembro de 2.024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do Questionário M-CHAT para rastreamento precoce de autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Avaré-SP.

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 117/2024)

LUÍZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para o rastreamento precoce de sinais de Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Avaré-SP.

Parágrafo único - O questionário M-CHAT anexado a esta lei é um instrumento de rastreamento precoce de autismo que visa identificar indícios do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças entre 18 e 24 meses. Deve ser aplicada nos pais ou cuidadores da criança em consultas pediátricas de puericultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de setembro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data
supra

ANEXO ÚNICO

Versão do M-CHAT em Português

Preencha as questões a seguir referentes às atitudes e comportamentos do seu filho (a). Procure responder de forma precisa a todas as perguntas. Caso o comportamento seja raro (ex.: você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não tivesse o comportamento.

1. Seu filho gosta de se balançar, pular no seu joelho, etc.?

2. Seu filho tem interesse por outras crianças?

3. Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?

4. Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto, ou de esconde-esconde?

5. Seu filho já brincou de "faz de conta", como, por exemplo, fazer de conta que está falando no telefone, ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de "faz de conta"?

6. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para pedir alguma coisa?

7. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para indicar interesse em algo?

8. Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos pequenos (ex.: carros ou blocos) sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?

9. Seu filho alguma vez trouxe objetos para você (pais) para lhe mostrar este objeto?

10. Seu filho olha para você no olho por mais de um segundo ou dois?

11. Seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex.: tapando os ouvidos)?

12. Seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?

13. Seu filho imita você (ex.: você faz expressões/caretas e seu filho imita)?

14. Seu filho responde quando você o chama pelo nome?

15. Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, seu filho olha para ele?

16. Seu filho já sabe andar?

17. Seu filho olha para coisas que você está olhando?

18. Seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?

19. Seu filho tenta atrair sua atenção para a atividade dele?

20. Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?

21. Seu filho entende o que as pessoas dizem?

22. Seu filho às vezes fica aéreo, "olhando para o nada" ou caminhando sem direção definida?

23. Seu filho olha para o seu rosto para conferir sua reação quando vê algo estranho?

O M-CHAT é validado para rastreamento de risco para TEA e deve ser aplicado em crianças com idades entre 18 e 24 meses. As respostas às perguntas devem ser "sim" ou "não". Cada resposta vale 1 ponto, com a pontuação final variando de 0 a 23. Se a criança obtiver mais de 3 pontos em qualquer item, ou 2 pontos em itens críticos (questões 2, 7, 9, 13, 14, 15), considera-se um risco para autismo. As respostas "não" estão destacadas abaixo:

1. NÃO / 6. NÃO / 11. SIM / 16. NÃO / 21. NÃO

2. NÃO / 7. NÃO / 12. NÃO / 17. NÃO / 22. SIM

3. NÃO / 8. NÃO / 13. NÃO / 18. SIM / 23. NÃO

4. NÃO / 9. NÃO / 14. NÃO / 19. NÃO

5. NÃO / 10. NÃO / 15. NÃO / 20. SIM

Fonte: Adaptado de LOSAPIO, M. F.; PONDÉ, M. P. (2008). Tradução para o português do M-Chat para rastreamento precoce de autismo. Rev. Psiquiatria., Rio Grande do Sul, v. 30, n. 3, p. 221.

Outros Atos

CÂMARA DE VEREADORES

CONVITE

A **Câmara de Vereadores** e a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** convidam os senhores vereadores, associações de bairros, imprensa, representantes de classes e munícipes em geral, a participarem da Audiência Pública da Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2024.

Data: 10/10/2024

Horário: 19:30

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, n.º 1631 - Alto da Colina - Avaré-SP - CEP: 18706-240.

CÂMARA DE VEREADORES

CONVITE

A **Câmara de Vereadores** e a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** convidam os senhores vereadores, associações de bairros, imprensa, representantes de classes e munícipes em geral, a participarem da Audiência Pública para a Aprovação e Ratificação da Lei nº 3.077/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Data: 10/10/2024

Horário: 19:00

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, n.º 1631 - Alto da Colina - Avaré-SP - CEP: 18706-240.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bd65-2a3a-0141-8967-81



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Avaré (SP), Edição nº 2116, ano VIII, veiculado em 18 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AVARE (CNPJ 46634168000150) em 18/09/2024 às 15:53:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bd65-2a3a-0141-8967-81>